DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15194/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18194/2014
PROTOCOLO	: 1551973
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONVITE N. 13/2014
CONTRATADO	: NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINARIA LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS
VALOR INICIAL	: R$ 79.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 177/2014**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Nogueira Consultoria Ambiental e Veterinária Ltda.- ME.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite n. 13/2014, a celebração do Contrato Administrativo n. 177/2014, e o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 5990/2016** (pç. 40, fls. 315-316).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 4803/2017**(pç. 47,fls. 329-333), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela **REGULARIDADE** da execução contratual. (Destaque originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1903/2019** (pç. 48, fl. 334), opinando nos seguintes termos:

> (...) opina pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 177/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 79.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 92.166,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -13.166,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 79.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 79.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 79.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Saliento que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante à peça n. 38 fl 305.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.177/2014,** realizado entre o Município de Caarapó e a empresa Nogueira Consultoria Ambiental e Veterinária Ltda., - ME**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL